



## FUNDEB: AVANÇOS E LIMITES NO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL

**Danielle Cristina de Brito Mendes<sup>1</sup>**

Universidade Federal do Pará (UFPA), Brasil

### Resumo

O artigo analisa o processo de formulação e implantação do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) com o objetivo de avaliar os avanços e limites desta política no financiamento da educação básica no Brasil. Para isso analisamos o processo legislativo para aprovação do Fundo, a sua legislação regulamentadora, bem como os dados financeiros e de matrículas no período de 2007 a 2010. A metodologia de análise foi qualitativa. A discussão foi dividida em duas partes, no primeiro momento caracterizamos o processo de formulação do FUNDEB, com a finalidade de compreender o debate em torno da reformulação da política de financiamento da educação básica ocorrida por meio deste Fundo. Em seguida, analisamos os dados financeiros e educacionais, para avaliar os impactos iniciais do Fundo nos Estados e municípios brasileiros. Concluiu-se que, com o FUNDEB, existe atuação regulatória por parte da União, pelo estabelecimento de fatores de ponderação diferenciados, que contribuem para priorização, por parte de Estados e municípios, de etapas e modalidades de ensino mais “rentáveis”. Outro fator que aponta na mesma direção é a complementação do governo federal ao Fundo ter sido estipulada em 10%, o que tende a balizar os Estados contemplados por este recurso por um padrão mínimo de financiamento e, conseqüentemente, de qualidade, tal qual ocorria com o FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério). Desta feita, faz-se necessária a revisão da engenharia do FUNDEB e da política educacional do país, para a adoção de padrão de qualidade e regime de colaboração entre os entes federados.

**Palavras-chave:** Financiamento da Educação Básica; Políticas Públicas; FUNDEB.

---

<sup>1</sup> Pedagoga; Mestre em Educação pela Universidade Federal do Pará (UFPA); atua como Especialista em Educação Classe I da Secretaria Executiva de Educação do Estado do Pará (SEDUC/PA). E-mail: [dany.britto@hotmail.com](mailto:dany.britto@hotmail.com)



## **FUNDEB: PROGRESS AND LIMITS ON BASIC EDUCATION FUNDING IN BRAZIL**

### **Abstract**

This paper analyzes FUNDEB's (Fund of Maintenance and Development of Basic Education and Valorization of the Education Professionals) formulation and implementation process in order to evaluate the advancements and limits of this policy in Brazil's basic education funding. In order to do that, we analyzed FUNDEB'S legislative process for approval, its regulating legislation, as well as funding and enrollment data for the period 2007-2010. The methods of analysis were qualitative. The discussion was divided into two parts, in the first moment we typified FUNDEB's formulation process in order to comprehend the debate about the reformulation of the basic education funding policy that has arisen with FUNDEB. Then, we analyzed funding and educational data to assess FUNDEB's first results on Brazilian states and municipalities. It was concluded that, with FUNDEB, there is a regulatory role played by Brazil's Federal Government, by establishing differentiated weighting factors, that contribute to emphasize, by States and municipalities, more "profitable" stages and modalities of education. Another factor pointing to the same direction is FUNDEB's 10% complementing policy defined by the Brazilian Federal Government, which tends to equalize the states covered by this action as a minimum standard of financing and, consequently, quality, just as occurred with FUNDEF (Fund of Maintenance and Development of Elementary School and Valorization of Teaching). Thus, it is necessary to review FUNDEB's foundational bases and Brazil's education policy, to establish a quality standard and a collaboration regime among the federative unities.

**Keywords:** Financing of Basic Education; Public Policies; FUNDEB.

## **FUNDEB: AVANÇOS E LIMITES NO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL**

### **Introdução**

A discussão que constitui este trabalho é parte integrante da Dissertação de Mestrado intitulada *A Relação entre os Entes Federados no Financiamento da Educação Básica no Brasil no Contexto da Política de Fundos (FUNDEF/FUNDEB)*, defendida em 2012, junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará (PPGED-UFPA).

O presente artigo objetiva caracterizar o processo de formulação e implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – com base no arcabouço legal que o regulamenta, bem como analisar os dados relativos



ao impacto inicial causado pela implantação do referido Fundo nos Estados e municípios brasileiros, por meio do exame de dados financeiros e educacionais relativos ao período de 2007 a 2010.

Para atingir os citados objetivos, dividimos a discussão em duas partes. No primeiro momento caracterizamos o processo de formulação do FUNDEB, com vistas a compreender o debate em torno da reformulação da engenharia de financiamento da educação básica. No segundo momento, analisamos os dados financeiros e educacionais no período de 2007 a 2010, com o objetivo de avaliar os impactos iniciais do Fundo para os Estados e municípios brasileiros.

### **O processo de formulação do FUNDEB**

O processo de formulação do FUNDEB começou pouco tempo após o início da vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), quando se pensava em um Fundo que o substituísse e corrigisse as suas deficiências. A primeira proposta ingressou na agenda parlamentar com a apresentação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº. 112/99 (BRASIL, 1999), apresentada pela bancada do Partido dos Trabalhadores<sup>2</sup> (PT) na Câmara dos Deputados. Segundo esta proposta, o Fundo que viria a substituir o FUNDEF deveria abranger todas as matrículas da educação básica, com o objetivo de corrigir as desigualdades decorrentes da focalização de investimentos no ensino fundamental, proporcionada pelo FUNDEF. Contudo, esta proposta não chegou a ser discutida na Câmara.

Posteriormente, outras propostas foram apresentadas e tinham como principal elemento a continuidade da lógica de financiamento consubstanciada por meio do FUNDEF. As variadas propostas – ainda que em sua maioria reivindicassem a continuidade do FUNDEF, baseada na sua grande aceitação/aprovação no país – argumentavam no sentido de tentar incorporar ao referido Fundo dois elementos que eram alvos de constantes críticas: (i) a exclusão da educação infantil como etapa a ser contemplada com recursos; (ii) e a insuficiência de recursos<sup>3</sup>, em grande parte devido ao baixo comprometimento da União.

---

<sup>2</sup> A Deputada Iara Bernardi apresentou nesta Casa os objetivos e as características da PEC nº. 112/99 (BRASIL, 1999), que incluía a composição de um Fundo com 25% de todos os impostos e propunha ainda a subvinculação de 80% dos recursos para a valorização dos profissionais da educação (MARTINS, 2009).

<sup>3</sup> Ressaltamos que este elemento esteve presente como reivindicação antes mesmo da aprovação do FUNDEF por meio da PEC 78/1995, que propunha o aumento da vinculação dos impostos da União em Educação de 18% para 25%.



Com a eleição do presidente Lula gerou-se a expectativa do envio de mensagem de Emenda Constitucional que alterasse a configuração do FUNDEF, entretanto, – seguindo o exemplo de seu antecessor – a gestão Lula já sinalizava para a conformação das ações do governo, com a priorização do ajuste fiscal; fixação de metas de inflação; responsabilidade fiscal; e geração de superávits primários (MARTINS, 2009; ARAÚJO, 2007).

Em 2004, teve início a realização dos primeiros colóquios organizados pelo Ministério da Educação (MEC), com a finalidade de discutir o que seria a proposta preliminar do FUNDEB (BRASIL, 2004). Os participantes foram os gestores estaduais e municipais de educação, além de representantes de movimentos sociais, tais como a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e Campanha Nacional pelo Direito à Educação. A partir dessa discussão preliminar, o MEC iniciou o debate com o Ministério da Fazenda e a Casa Civil, da qual resultou a proposta de Fundo encaminhada ao Congresso Nacional.

Após o envio da proposta, começaram as audiências públicas, que foram realizadas na Câmara dos Deputados, com a participação ativa das representações dos movimentos sociais e de gestores da Educação e de Finanças nas esferas federal, estadual e municipal. Nesta ocasião, o cerne do debate foi, inicialmente, a questão do saneamento das insuficiências do FUNDEF e também o reconhecimento dos seus aspectos positivos.

A pertinência das propostas que – mesmo reivindicando, em sua maioria, a existência de um Fundo ou de vários Fundos para o financiamento da educação – trazem em si não apenas a sistemática de administração dos recursos, mas também, a revisão da engenharia de distribuição destes recursos entre os níveis de ensino. Deste modo, justificava-se a necessidade de novos recursos para que os diferentes níveis de ensino não se tornassem concorrentes a disputarem o mesmo montante de recursos.

Por isso, faz-se relevante observarmos que, apesar das PECs apresentadas trazerem como propostas principais a ampliação e/ou criação de um novo Fundo de financiamento, algumas destas proposições não estão presentes entre aquelas que incorporam aumento de percentuais ou novas fontes de recursos. Isso fica evidente na proposta 37/2003, que sugere a inclusão da educação infantil no FUNDEF, no entanto, caso aprovada, apenas realocaria os recursos do ensino fundamental para a educação infantil. Diferentemente desta proposta, as PECs 92/2003 (BRASIL, 2003a) e 105/2003 (BRASIL, 2003b) propunham o aumento das receitas destinadas ao FUNDEF e a criação de Fundo específico para o financiamento da Educação Infantil.

O debate sobre a existência de um ou mais Fundos para o financiamento da educação também se fez presente no decorrer das discussões expressas pelas PECs. Um exemplo disso é a PEC 190/2003



(BRASIL, 2003c), que objetivava a criação de três Fundos para financiar individualmente a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, por meio da ampliação do percentual da União aplicado em educação, de 18 para 25% -- elevando-se 1,75% ao ano até atingir os 25%, com a manutenção dos percentuais investidos por Estados, Distrito Federal e Municípios em 25%. Estabelecia ainda que Estados e municípios aplicariam, minimamente, 30% desses recursos em um Fundo próprio de manutenção e desenvolvimento do ensino médio e educação infantil, respectivamente.

Nesse contexto, a discussão sobre a construção do novo Fundo que substituiria o FUNDEF aludiu ao conflito federativo por meio dos temas que vinham sendo debatidos pelos congressistas e pelas diferentes entidades representativas da sociedade civil. Assim, a discussão centrou-se em categorias frequentemente presentes em debates federativos, tais como: a universalização das políticas; padrão de qualidade; regime de colaboração; e equidade.

Contudo, houve consenso em torno de alguns pontos – considerados elementos positivos do FUNDEF – e que deveriam ser mantidos no FUNDEB, tais como: (i) a natureza contábil do Fundo; (ii) as contas únicas e específicas com repasses automáticos; (iii) a limitação do Fundo ao âmbito de cada Estado, sem redistribuição de recursos para além das fronteiras estaduais; (iv) a aplicação de diferentes ponderações para etapas e modalidades de ensino e tipos de estabelecimento; (v) o controle social e acompanhamento exercido por conselhos nas três esferas federativas; (vi) a destinação a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica (artigo 70 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação); (vii) a possibilidade de retificação dos dados do Censo por demanda dos entes federados; (viii) a complementação da União (MARTINS, 2009).

Alcançado este consenso inicial, durante o desenvolvimento das discussões sobre a composição do novo Fundo, ocorreu o posicionamento do governo Lula favorável à aprovação de um Fundo único, o FUNDEB. Assim, em 2004, o MEC apresentou os principais objetivos do Fundo, entre eles estava o aumento do número de alunos financiados de 31,2 para 47,7 milhões, o que representava aumento de 52,88% do número de alunos a serem incorporados, ampliando assim a abrangência do FUNDEF de maneira bastante considerável. A estimativa era de aumento do montante de recursos destinados à educação de R\$ 28,7 para R\$ 51 bilhões e da complementação da União de R\$ 446 para 1,3 bilhão. Além disso, apresentava-se a ampliação (considerando-se os 60% do FUNDEF) para 80% no gasto com o pagamento de profissionais da Educação Básica (ROSSINHOLI, 2008).

Em 2005, a Presidência da República divulgou o anteprojeto que alteraria a sistemática de financiamento da educação, este anteprojeto foi elaborado pelo MEC e intitulava-se “*Versão preliminar para discussão*”. De



acordo com essa versão preliminar, o FUNDEB passaria a vigorar ainda no início de 2006, abrangeria todas as etapas da educação básica (com exceção da creche) e vigoraria até 2019.

Após a divulgação e discussões do anteprojeto, o Executivo encaminhou a proposta oficial para o FUNDEB, elaborada pela Presidência da República e compilada na PEC nº. 415/2005, ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº. 352/2005, acompanhada da Exposição de Motivos nº. 019/2005 (EM nº. 019/05) elaborada pelo MEC.

A PEC nº. 415/2005 tramitou no Congresso, conjuntamente com o bloco de proposições, que teve como peça principal a PEC nº 536/97. A EM nº. 019/05 colocava em destaque o contexto da política de “inclusão social”, ideia-força do governo proponente.

Nesta Proposta se estabelecia que o FUNDEB promoveria:

[...] um novo realinhamento nas finanças públicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de uma ampla redistribuição dos recursos vinculados à educação, permitindo a esses entes federados condições de assegurar universalização do atendimento em todos os segmentos da educação básica, mediante garantia de um investimento mínimo por aluno, por nível de ensino, que permita a necessária elevação do padrão de qualidade do ensino oferecido. (BRASIL/2005).

A PEC nº. 415/2005 reunia algumas diferenças em relação ao anteprojeto, entre elas, os valores estabelecidos para os quatro anos iniciais de vigência do Fundo. Estes valores apareciam no anteprojeto, mas foram retirados na apresentação da Proposta, o que ia de encontro às expectativas dos que queriam ver o aumento dos recursos da União destinados à educação. Além deste item, a PEC nº. 415/2005 também era omissa em relação:

[...] às demandas dos Estados, Distrito Federal e Municípios que a referida proposição, [...], não contempla. O segundo ponto diz respeito aos aspectos fiscais da aludida proposta [...] não se está criando fato novo, no que se refere à redução de recursos dos Estados, Distrito Federal e Municípios em favor da União, assim como não se estão atribuindo novas funções na área do ensino público em relação àquelas já consagradas pela Constituição Federal. Com efeito, o que vimos com o FUNDEF e o que estamos vendo com o FUNDEB é a subvinculação dos recursos tributários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios já reservados constitucionalmente



para o ensino público [...] Finalmente, o terceiro ponto alude às creches infantis que não foram contempladas na citada proposição. PEC nº. 536/1997 – voto do Relator. (BRASIL, 1997)

Em vista destes debates o texto da PEC 415/2005 congregou as seguintes alterações: (i) quanto à vigência, propunha-se a aprovação pelo período de 14 anos, portanto, sem mencionar a data de término do FUNDEB, mas sim apenas o seu período de vigência, visto que o Fundo poderia não ser aprovado em 2005; (ii) vinculação de 60% dos recursos com o pagamento dos profissionais da educação ou trabalhadores da educação; (iii) no que concerne à base de cálculo, apresentava a exclusão do Imposto de Renda e Proventos incidentes sobre rendimentos pagos pelos municípios e pelos Estados aos seus servidores; (iv) no que se refere à proposta de teto de 30% (relativo à vinculação estabelecida no Artigo 212 da Constituição Federal) propunha a exclusão como forma de prevenção para que não houvesse, no decorrer do tempo, redução da participação da União; (v) a não inclusão da pré-escola, justificado pelo fato de não se saber qual seria a demanda neste segmento nos próximos anos; (vi) proposta de exclusão de metas de uso de verbas para composição do Fundo que fossem provenientes da redução de gastos em consumo, algo considerado extremamente subjetivo (ROSSINHOLI, 2008).

A Comissão Especial para analisar a PEC nº. 415/2005 foi criada em 20 de outubro de 2005, e trinta e cinco Emendas foram apresentadas à Proposta. Estas Emendas foram discutidas durante os meses de novembro e dezembro de 2005 e resultaram no texto aprovado em 1º turno em que constavam algumas diferenças em relação ao texto da PEC proposta pelo Executivo. Dentre estas diferenças, são observadas: (i) na PEC o ano de referência para o final do FUNDEB era 2019, tendo início em 2006, no texto aprovado no primeiro turno, o ano de término é substituído pelo tempo de vigência, ou seja, 14 anos; (ii) a inclusão das creches para serem financiadas com os recursos do Fundo; (iii) no que se refere à composição do FUNDEB, os incisos I dos artigos 157 e 158 foram retirados; (iv) a inclusão de referência à lei para estabelecer piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica (ROSSINHOLI, 2008).

Em relação à participação da União, foram estabelecidas duas diferenças: (i) complementação mínima para os quatro primeiros anos de vigência e participação mínima para complementação pela União; (ii) em relação aos quatro primeiros anos, recupera-se – apesar dos valores serem maiores – a definição de valor progressivo mínimo de complementação da União para cada ano (ROSSINHOLI, 2008).



Rossinholi (2010) avalia que esta preocupação em garantir valores e percentuais mínimos para participação da União, poderia estar relacionada ao fato do baixo comprometimento do Governo Federal verificado durante a vigência do FUNDEF. Para Sousa Júnior (2007), esse é um dado importante, pois de acordo com essa proposta, a participação da União no Fundo passaria dos 1,5% do FUNDEF para 10% no quarto ano de vigência do FUNDEF. No entanto:

[...] parcela da complementação da União, no limite de até dez por cento de seu valor anual, poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica. Tal medida significa um retrocesso, pois, na prática, significa diminuir os recursos diretamente repassados para estados e municípios e para a valorização do magistério e demais investimentos diretos na educação básica (SOUSA JUNIOR, 2007, p. 06).

Após ser aprovada em primeiro turno, a PEC nº. 415/2005 foi encaminhada para discussão em segundo turno na Câmara dos Deputados, onde foi aprovada em fevereiro de 2006. A PEC 536/1997 – a qual a PEC 415/2005 foi apensada – foi encaminhada ao Senado em 07 de fevereiro de 2006 sob o número 09/2006, onde obteve a apresentação de 29 Emendas. As maiores diferenças em relação ao texto final aprovado na forma da Emenda Constitucional nº. 53/2006 de 19 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006) foram em relação à composição do Fundo e valores para os anos iniciais.

Dentre os temas contemplados pelo consenso na Comissão Especial constavam que os valores da União para complementação do FUNDEB nos quatro primeiros anos fossem majorados e apresentados para os três primeiros anos, pois no quarto ano esta complementação deveria alcançar, minimamente, 10%. O mesmo ocorreu com a inclusão de referência à atualização dos valores de modo que mantivesse o valor real da complementação da União. Destaca-se ainda, a redução para três anos, com aumento dos percentuais das matrículas da Educação Infantil, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA), que deveriam ser consideradas a cada ano para a distribuição dos recursos e o aumento dos percentuais dos impostos até atingirem o novo valor da contribuição. Pode-se afirmar que, sem estas concessões, o governo federal não conseguiria aprovar o FUNDEB (ROSSINHOLI, 2008).

O FUNDEB foi criado por meio da Emenda Constitucional (EC) nº. 53, de 19 de dezembro de 2006, que incorporou algumas das críticas apontadas no FUNDEF, outras não. Abaixo no Quadro 01, encontram-se



organizadas as informações acerca das principais alterações<sup>4</sup> proporcionadas pela EC 53/06 em relação a sua antecessora, a EC 14/96 (BRASIL, 1996):

**Quadro 01:** Principais alterações da EC 14/96 proporcionadas pela EC 53/06

<b>Tema</b>	<b>Alteração proporcionada pela EC 53/06</b>
<b>Prioridade para o investimento dos recursos do FUNDEB</b>	Incluiu o Parágrafo 5º no artigo 211 da CF/88, deixando claro que a prioridade pública é o ensino regular, ou seja, todas as etapas da educação básica. No parágrafo 5º, do artigo 212, o texto é alterado e substituiu-se a referência ao Ensino Fundamental pela Educação Básica no recebimento do salário-educação. No mesmo artigo, a inclusão do Parágrafo 6º estabelece cotas estaduais e municipais proporcionais ao número de alunos na distribuição do salário-educação. A inclusão do financiamento da Educação Infantil, Ensino Médio e EJA ocorre gradativamente, sendo financiada um terço no primeiro ano, dois terços no segundo e a totalidade a partir do terceiro ano.
<b>Artigo 60 do ADCT</b>	Altera-se o período de duração, bem como a composição do Fundo. Os impostos que compunham o FUNDEF têm seu percentual aumentado de 15% para 20% em três anos, sendo no primeiro 16,66% e no segundo 18,33%, até atingir os 20% no terceiro ano, outros impostos são incluídos com participação de 6,66% no primeiro ano, 13,33% no segundo, até atingir 20% no terceiro ano.
<b>Complementação da União</b>	No inciso VII do artigo 60 do ADCT, é estabelecida a complementação da União em R\$ 2.000.000.000,00 no primeiro ano, R\$ 3.000.000.000,00 no segundo ano, R\$ 4.500.000.000,00 no terceiro ano e 10% do valor total dos recursos que comporão o Fundo a partir do quarto ano.
<b>Valor por aluno do ensino fundamental</b>	A EC 53/06 previa que o valor por aluno do Ensino Fundamental em cada Estado e no Distrito Federal não poderia ser inferior àquele praticado pelo FUNDEF em 2006.
<b>Vinculação de percentual para pagamento dos profissionais do magistério</b>	Mantém a vinculação de 60% para o pagamento “dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício” (inciso XII do artigo 60 do ADCT).

Fonte: Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006.

O FUNDEB foi regulamentado inicialmente pela Medida Provisória<sup>5</sup> nº. 339 de 28 de dezembro de 2006 e, posteriormente, pela Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007 (BRASIL, 2007). Abaixo no Quadro 02, encontram-se organizadas as principais mudanças da Lei regulamentadora do FUNDEB em relação àquela que regulamentava seu antecessor, o FUNDEF:

<sup>4</sup> A EC 53/06 (BRASIL, 2006) trouxe como novidade em relação a EC 14/96 (BRASIL, 1996) a inclusão da possibilidade de utilizar-se 10% dos valores complementados pela União para programas direcionados a melhoria da qualidade da educação. Este percentual não deixa de compor o Fundo, mas passa a ser vinculado a programas específicos.

<sup>5</sup> Para que o FUNDEB pudesse iniciar seu funcionamento em 2007, ano este que a Emenda Constitucional nº 14/1996 (BRASIL, 1996) estaria sem validade, foi editada a Medida Provisória 339 em 28 de dezembro de 2006. Em 20 de junho de 2007 é aprovada na forma da Lei 11.494, regulamentando o FUNDEB (BRASIL, 2007).

**Quadro 02:** Comparativo entre o FUNDEF e o FUNDEB

<b>Características</b>	<b>FUNDEF</b>	<b>FUNDEB</b>
<b>Composição dos recursos</b>	ICMS + FPE + FPM + IPI-Exp. + LC 87/96	Idem + IPVA + ITR + ITCD
<b>Alíquota</b>	15%	20%
<b>Complementação da União</b>	Segundo a EC 14/96: garantir mínimo igual à média (o que equivaleria a cerca de R\$ 5 bilhões/ano); Real: R\$ 314 milhões em 2006.	R\$ 4,5 bi em 3 anos (depois: mínimo 10% da contribuição dos Estados e municípios).
<b>Critério de repartição dos recursos entre Estados e municípios</b>	Alunos do ensino fundamental regular público.	Alunos da educação básica presencial: pública + conveniadas [creche e pré-escolas (por 4 anos) e ed. especial exclusiva].
<b>Recursos da complementação da União para projetos</b>	Não existe.	Até 10% (para Estados que recebem a complementação).
<b>Profissionais do magistério</b>	60%	60%
<b>Piso Salarial Nacional</b>	Omite	Deveria ser aprovado até 31/08/2007.
<b>Custo-aluno qualidade</b>	A ser implantado a partir de 31/12/2001 (Obs.: nunca foi).	Sem prazo para implantação.

Fonte: PINTO (2007).

Outros elementos importantes são abarcados pela Lei nº. 11.494/2007, tais como: (i) a participação de cada nível de educação, subdivido em vários grupos; (ii) a criação da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIFEBQ), (iii) a forma de distribuição e acompanhamento dos recursos do FUNDEB.

A Lei nº. 11.494/2007 estabelece em seu artigo 10, as diversas etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica a serem contempladas com recursos do FUNDEB, por meio de fatores de ponderação diferenciados para cada uma delas.

Os fatores de ponderação constituíram-se em inovação importante do FUNDEB em relação ao FUNDEF, haja vista que durante os três primeiros anos de vigência do FUNDEF (1997 a 1999), se estabeleceu um valor único por aluno. Entre 2000 e 2004 estes valores foram apresentados em dois grupos (de 1ª a 4ª séries e de 5ª a 8ª séries e educação especial). Entre 2005 e 2006, ampliou-se para quatro grupos, com diferenciação entre zona urbana e rural. Com o FUNDEB avançou-se para o estabelecimento de 15 grupos diferentes de valor por aluno baseado nas ponderações (SOUSA JUNIOR, 2007).

Oliveira (2007), ao examinar as propostas de ponderações estabelecidas pela UNDIME e pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), verificou que os valores do FUNDEB aprovados para



2007 estavam de acordo com os índices defendidos por estas entidades, exceto no que se referia à educação especial.

Pinto (2007), em análise sobre os mesmos fatores de ponderação, argumentava que não havia justificativa para as diferenciações. Em suas palavras, não havia propósito:

[...] para que um aluno de EJA custe menos que um aluno do ensino fundamental, a não ser que se tenha como objetivo oferecer-lhe uma educação de baixa qualidade. Estranho é também o ensino médio ter um fator de ponderação superior ao das séries finais do ensino fundamental [...], uma vez que os seus professores possuem a mesma formação e no ensino médio, segundo dados do INEP, a razão alunos/turma é maior, o que reduz os custos (p. 891).

Segundo Pinto (2007), o FUNDEB foi falho no fato de não estabelecer as ponderações em termos de etapas, modalidades ou tipos de estabelecimentos, mas sim em termos de condições de oferta. Para o autor, os fatores de ponderação deveriam estar associados de forma objetiva às condições em que a oferta se daria e pautados por critérios, tais como: (i) duração da jornada do professor e do aluno; (ii) nível de formação dos profissionais; (iii) razão alunos/turma; (iv) presença de laboratórios, bibliotecas, entre outros insumos.

A diferenciação das ponderações entre as etapas e modalidades de ensino permaneceu condicionada à existência de um intervalo previsto na Lei nº 11.494/07, ou seja, os fatores não podem variar 30% para cima ou para baixo. Este intervalo não foi construído tendo por base estudos técnicos sobre a real diferenciação entre as etapas e modalidades, tampouco estimadas levando-se em consideração um padrão mínimo de qualidade. O custo por aluno estabelecido pelo MEC para 2010 permaneceu abaixo do Custo Aluno Qualidade (CAQi) defendido pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação<sup>6</sup> e aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (ARAÚJO, 2007).

### **A implantação da Lei nº 11.494 de 2007: avanços e limites no financiamento da educação básica no Brasil**

Conforme vimos anteriormente neste trabalho, os recursos do FUNDEB, assim como os do FUNDEF, provêm dos mesmos impostos, mas

<sup>6</sup> O valor do CAQi defendido pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação inverte a lógica do investimento tradicional, que divide o orçamento governamental pelo número de alunos. O CAQi calcula o valor mínimo para se cumprir as metas de cada área. Segundo a Campanha, a diferença entre os valores é considerável, pois no modo tradicional, o governo calcula que serão precisos, por exemplo, R\$ 61 bilhões para se cumprir as metas do novo Plano Nacional de Educação. No entanto, pelos dados do CAQi, são necessários cerca de R\$ 170 bilhões a mais para que o país atinja padrões mínimos de qualidade (<http://www.campanhaeducacao.org.br/?idn=473>).

com a majoração do patamar de investimento de 15% para 20%, com a inclusão de outros impostos estaduais na sua composição, tais como o IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), ITCM (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis) e ITR (Imposto Territorial Rural). Assim como no FUNDEF, no FUNDEB somam-se os recursos referentes à compensação devida a Estados e municípios pela Lei Kandir, o que eleva o patamar para 20%. Contudo, permaneceram excluídos os impostos municipais próprios (IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, ISS - Imposto sobre Serviços, ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis). Também se excluiu, sob o argumento de que se tratava de uma receita meramente contábil, o imposto de renda retido na fonte (IRRF).

Os recursos da denominada “Cesta-FUNDEB” são complementados pela União, sempre quando não for atingido o valor mínimo. Porém, ao contrário do praticado na vigência do FUNDEF, no FUNDEB não se pode utilizar de recursos do salário-educação<sup>7</sup> para composição desta complementação, e deve-se observar o teto de 30% para a fonte de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Estas medidas permitem preservar as fontes MDE e salário-educação, bem como atrair novos recursos para a complementação da União, a partir de outras fontes.

Abaixo na Tabela 01 temos organizados os dados referentes às fontes de recursos e aos percentuais de investimento de Estados, DF, municípios e União no FUNDEB e as etapas da educação básica, beneficiadas, conforme texto final da Lei nº. 11.494/07:

**Tabela 01:** Fontes de recursos (Estados, DF, municípios e União) ao FUNDEB e etapas da educação básica beneficiadas

Fontes de recursos e alunos beneficiados		FUNDEB			
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano em diante
Recursos federais de complementação da União		R\$ 2 bilhões	R\$ 3 bilhões	R\$ 4,5 bilhões	10% da contribuição de Estados, DF e municípios
Recursos dos Estados, DF e municípios e % de distribuição	FPM, FPE, ICMS, IPI-Exp. e LC 87/96	16,66%	18,33%	20%	
	IPVA, ITCMD e ITR-mun.	6,66%	13,33%	20%	
Alunos da creche, pré-escola, ensino médio e EJA		33,33%	66,67%	100%	
Alunos do ensino fundamental regular e especial		100%			

Fonte: Lei nº. 11.494/07.

Percebemos pela análise dos dados da Tabela 01 que a dupla ampliação na base financeira do FUNDEB – proporcionada pelo aumento de

<sup>7</sup> Sendo o seu uso considerado crime de responsabilidade – art. 60, V, ADCT.

15% para 20% dos recursos de Estados e municípios subvinculados ao Fundo – assegura crescimento gradual dos recursos em relação ao seu antecessor, bem como o aporte da totalidade das matrículas da educação básica.

No que se refere à complementação da União ao FUNDEB, havia o consenso em torno da necessidade de uma participação financeira mais efetiva e significativa por parte da União. Pinto (2007) – em estudo realizado sobre os impactos iniciais do FUNDEB nos Estados brasileiros – chamava-nos atenção para o fato deste Fundo sinalizar com a redução das desigualdades entre os Estados da Federação. Essa redução seria provocada, essencialmente, pelo aumento da receita oriunda de complementação da União e do número de Estados a receber estes valores logo no primeiro ano de vigência do referido Fundo (Maranhão, Pará, Alagoas, Bahia, Ceará, Piauí, Paraíba, Pernambuco<sup>8</sup>).

Abaixo na Tabela 02 encontram-se organizados os valores relativos à receita de complementação da União repassada aos Estados contemplados:

**Tabela 02:** Complementação da União ao FUNDEB Distribuída aos Estados (2007-2010) – (em milhões)

Estados	UF	2007	2008	2009	2010	% 2007/2010
<b>Alagoas</b>	AL	83.671	88.554	142.881	162.544	194,2
<b>Amazonas</b>	AM	-	13.670	35.157	89.659	655,8*
<b>Bahia</b>	BA	342.354	56.902	775.758	952.656	278,2
<b>Ceará</b>	CE	268.831	352.957	508.964	528.408	196,5
<b>Maranhão</b>	MA	535.688	659.968	880.395	836.342	156,1
<b>Pará</b>	PA	425.008	568.556	776.988	784.682	184,6
<b>Paraíba</b>	PB	20.104	27.666	68.554	66.403	330,2
<b>Pernambuco</b>	PE	43.665	186.229	406.004	428.646	981,6
<b>Piauí</b>	PI	85.176	97.021	179.035	183.043	214,9

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do Tesouro Nacional – Estatísticas de Estados e Municípios Brasileiros. Valores corrigidos pelo INPC (IBGE) a preço de dezembro de 2010. (\*) % 2008/2010.

A análise dos dados da Tabela 02 nos permite afirmar que houve incremento significativo de receitas oriundas da complementação da União em todos os Estados contemplados no período. O aumento mais significativo foi no Estado de Pernambuco, que apresentou aumento de receitas de 981,6%, seguido do Amazonas, que apresentou crescimento de receitas de complementação no mesmo período de 555,89%, o que configura um impacto positivo nas receitas do Estado, que à época do FUNDEF não era contemplado por tal complementação.

Entre os Estados possuidores de grande contingente populacional classificado entre as camadas mais pobres do país<sup>9</sup> – Alagoas (38,8%);

<sup>8</sup> No primeiro ano de vigência apenas estes oito Estados recebiam complementação da União, a partir do segundo ano o Estado do Amazonas também passou a ser contemplado.

<sup>9</sup> Segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) intitulado "O Atlas do Bolso dos Brasileiros", de 2009.

Maranhão (33,75%); Piauí (32,38%); e Paraíba (29,20%) – o incremento de receitas também foi significativo. Dentre estes Estados mencionados, os maiores percentuais de crescimento nas receitas de complementação apresentados foram: Alagoas (94,27%); Maranhão (56,12%); Piauí (114,90%); Paraíba (230,29%).

Os demais Estados também apresentaram evolução significativa na receita de complementação da União no período analisado, a saber: Bahia (178,27%); Ceará (96,56%); e Pará (84,63%).

Abaixo na Tabela 03 encontram-se organizados os dados referentes à participação da receita oriunda de complementação da União em relação à receita total destinada à educação nos Estados contemplados.

**Tabela 03:** Participação da receita de Complementação da União ao FUNDEB em relação à receita total da educação nos Estados (2007 – 2010)

Ano	Total de receita destinada à educação transferida aos Estados que recebem complementação da União (A)	Total de receitas de complementação da União transferida aos Estados (B)	B/A
2007	9.761.325.338	1.760.832.955	18,36
2008	11.965.026.364	1.865.293.946	15,75
2009	12.944.442.293	3.367.733.055	26,32
2010	14.652.608.190	3.603.738.685	24,91
<b>Total</b>	<b>46.200.479.776</b>	<b>10.053.322.062</b>	<b>21,76</b>

**Fonte:** Elaborado pela autora com base nos dados do Tesouro Nacional – Estatísticas de Estados e Municípios Brasileiros.

Valores corrigidos pelo INPC (IBGE) a preço de dezembro de 2010.

Percebemos pela análise dos dados da Tabela 03 que a receita referente à complementação da União no FUNDEB tem oscilado bastante em termos totais e apresentou variação de 15% a 26% em média no período de 2007 a 2010. Em 2007, a receita de complementação representou 18,36% da receita total destinada à educação nos Estados contemplados, e no ano seguinte (2008) apresentou redução de -2,61%. No ano de 2009 houve considerável recuperação deste valor em 10,75%, porém no ano seguinte (2010) houve nova redução de 1,41%, mantendo-se a participação da complementação em relação à receita total em 24,91%.

Do total de recursos repassados aos Estados contemplados no período de 2007 a 2010, a complementação da União representou 21,76%, o que evidencia a pouca participação deste ente federado no financiamento da educação básica – ainda que os valores apresentados sejam consideravelmente maiores que aqueles praticados à época do FUNDEF – sendo a responsabilidade pelo financiamento deste nível de ensino, em grande parte, ainda de Estados e municípios (entre 74% e 85% do total em média no período analisado).

Com a finalidade de melhor compreender o impacto inicial causado pela implantação do FUNDEB no Brasil, temos organizados, abaixo na Tabela 04, os dados referentes à dinâmica das matrículas da educação básica por etapas e modalidades de ensino segundo a região geográfica no período de 2007 a 2010:

**Tabela 04:** Dinâmica das matrículas da educação básica por etapas e modalidades de ensino segundo a região geográfica – 2007-2010

2007							
Região Geográfica	Total	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ed. Profissional	Educação Especial	EJA
Brasil	52.379.893	6.417.502	31.733.198	8.264.816	682.431	341.781	4.940.165
Norte	5.060.958	536.282	3.222.261	706.654	24.611	20.314	550.836
Nordeste	16.428.836	2.006.202	10.009.473	2.486.394	72.234	58.423	1.796.110
Centro-Oeste	3.617.643	381.102	2.259.844	602.966	26.682	26.708	320.341
Sudeste	20.425.263	2.730.660	12.045.635	3.329.543	412.191	146.842	1.760.392
Sul	6.847.193	763.256	4.195.985	1.139.259	146.713	89.494	512.486
2010							
Região Geográfica	Total	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ed. Profissional	Educação Especial	EJA
Brasil	51.549.889	6.756.698	31.005.341	8.357.675	924.670	702.603	4.287.234
Norte	5.134.960	536.071	3.283.848	738.922	40.573	51.764	522.922
Nordeste	15.709.861	2.016.464	9.564.009	2.424.793	99.843	164.260	1.571.217
Centro-Oeste	3.670.674	440.518	2.261.125	623.559	40.735	55.873	288.239
Sudeste	20.334.290	2.901.929	11.847.131	3.431.290	566.364	309.257	1.477.877
Sul	6.700.104	861.716	4.049.228	1.139.111	177.155	121.449	426.979
% (2007/2010)							
Região Geográfica	Total % (2007/2010)	Educ. Infantil % (2007/2010)	Ensino Fund. % (2007/2010)	Ensino Médio % (2007/2010)	Educ. Profiss. % (2007/2010)	Educ. Especial % (2007/2010)	EJA % (2007/2010)
Brasil	98,42	105,29	97,71	101,12	135,50	205,57	86,78
Norte	101,46	99,96	101,91	104,57	164,86	254,82	94,93
Nordeste	95,62	100,51	95,55	97,52	138,22	281,16	87,48
Centro-Oeste	101,47	115,59	100,06	103,42	152,67	209,20	89,98
Sudeste	99,55	106,27	98,35	103,06	137,40	210,61	83,95
Sul	97,85	112,90	96,50	99,99	120,75	135,71	83,32

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da Sinopse Estatística da Educação Básica de 2007 e 2010.

Ao analisarmos os dados da Tabela 04 podemos perceber – no que se refere ao total de matrículas da educação básica – que houve estagnação da oferta, com variação de -5,00% a +1,47% do total de vagas por região geográfica. A educação infantil apresentou aumento do total de vagas que acompanhou e/ou superou a média nacional (05,29%) em três regiões analisadas: Centro-Oeste (15,59%); Sudeste (06,27%); e Sul (12,9%). A região Nordeste apresentou aumento do número de vagas na educação infantil em 0,51%, ficando abaixo da média nacional. A região Norte foi a única que



apresentou queda no total de vagas desta etapa de ensino, com diminuição de 0,04%.

Este fato nos chama a atenção, pois não parece refletir os anseios de expansão de vagas daqueles que reivindicaram a inclusão da educação infantil como etapa da educação básica a ser contemplada por recursos do FUNDEB – ainda que esta etapa tenha apresentado evolução nos fatores de ponderação do FUNDEB no período em análise, alcançando fatores da ordem de 1,10 e 1,20 em 2010.

O ensino fundamental apresentou queda no número de alunos atendidos no período 2007-2010, apresentando redução em termos nacionais de 2,29%. As regiões Nordeste, Sudeste e Sul acompanharam esta tendência e apresentaram, respectivamente, redução de 4,45%, 1,65% e 3,5%. As regiões Norte e Centro-Oeste foram na contramão desta tendência e apresentaram aumento do número de alunos em 1,91% e 0,06% no mesmo período.

O ensino médio apresentou dinâmica de matrículas positiva na maioria das regiões analisadas. As regiões Norte, Centro-Oeste e Sudeste apresentaram crescimento na oferta de vagas, respectivamente na ordem de 4,57%, 3,42% e 3,06% -- ficando próximas da média nacional de 1,12%. Em contrário, as regiões Nordeste e Sul apresentaram leve redução do número de vagas nesta etapa da educação básica, a saber: -2,48% e -0,01%.

As modalidades de ensino foram as que mais apresentaram aumento no total de vagas no período analisado. A educação profissional apresentou, em termos nacionais, aumento de 35,50% do total de vagas ofertadas. No que se refere às regiões geográficas, as regiões Norte e Centro-Oeste foram as que mais se destacaram na expansão de matrículas, com percentuais de aumento de 64,86% e 52,67%, respectivamente. As demais regiões também apresentaram significativo aumento de matrículas, ficando com percentuais de: 38,22% no Nordeste; 37,40% no Sudeste; e 20,75% no Sul. Desta feita, apenas a região Sul apresentou crescimento de matrículas na educação profissional abaixo da média nacional.

A modalidade de ensino que apresentou crescimento mais significativo foi a educação especial, com aumento do número total de vagas de 105,57% em termos nacionais. Em termos regionais, a ampliação mais considerável ocorreu nas regiões Norte e Nordeste do país, que apresentaram percentuais de crescimento de 154,82% e 181,16%, respectivamente. As demais regiões também apresentaram crescimento, com percentuais de: 109,20% no Centro-Oeste; 110,61% no Sudeste; e 35,71% no Sul. Com isso, percebemos que a única região que não acompanhou a média nacional foi o Sul, com ampliação muito abaixo dos valores nacionais (-69,86%).



A EJA foi a única modalidade de ensino da educação básica que apresentou queda nos totais de matrícula no período analisado, ficando com -13,22% em termos nacionais. Em relação às regiões analisadas, todas apresentaram diminuição do número de vagas, a saber: Norte (-5,07%); Nordeste (-12,52%); Centro-Oeste (-10,02%); Sudeste (-16,05%); e Sul (-16,05%). Todas as regiões ficaram dentro do padrão de diminuição de matrículas apresentado em termos nacionais.

Abaixo na Tabela 05 temos organizados os dados acerca do histórico de investimento público direto por estudante de acordo com o nível de ensino:

**Tabela 05:** Histórico do investimento público direto por estudante por nível de ensino – Brasil (2010).

Ano	Investimento Público Direto por estudante (R\$1,00)					
	Níveis de Ensino					
	Todos os Níveis de Ensino	Educação Básica	Educação Infantil	Ensino Fundamental		Ensino Médio
De 1ª a 4ª séries ou anos iniciais				De 5ª a 8ª séries ou anos finais		
2000	1.923,39	1.602,16	1.832,17	1.574,40	1.608,11	1.526,81
2001	1.964,08	1.637,34	1.630,08	1.533,87	1.726,28	1.713,58
2002	1.957,96	1.620,88	1.535,40	1.791,84	1.664,43	1.204,77
2003	1.900,96	1.596,29	1.712,15	1.682,11	1.597,72	1.341,69
2004	2.045,58	1.735,97	1.854,94	1.837,37	1.857,65	1.269,53
2005	2.177,99	1.844,88	1.759,04	2.058,84	1.960,19	1.286,29
2006	2.550,13	2.214,19	1.914,47	2.279,13	2.502,68	1.769,61
2007	2.940,03	2.577,74	2.328,66	2.710,02	2.823,24	2.067,67
2008	3.329,43	2.925,90	2.452,33	3.069,30	3.274,96	2.358,95
2009	3.608,23	3.171,74	2.428,96	3.419,33	3.566,61	2.493,00
2010	4.111,52	3.601,48	2.959,65	3.882,15	3.928,43	2.977,76

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do INEP/MEC – Estatísticas Educacionais. Valores corrigidos pelo INPC/IBGE a preços de dezembro de 2010.

A análise dos dados da Tabela 05 nos permite perceber que houve acréscimo considerável nos valores investidos por aluno na série histórica em análise, em todas as etapas da educação básica. No ano de implantação do FUNDEB, o impacto nos valores praticados em relação ao primeiro ano da série (2000) foi significativo, acarretando em um aumento percentual de: 60,89% na educação básica como um todo; 27,10% na educação infantil; 72,13% no ensino fundamental (1ª a 4ª séries); 75,56% no ensino fundamental (5ª a 8ª séries); e 35,42% no ensino médio.

Este crescimento se manteve nos valores praticados no período de 2007 a 2010 e continuou a apresentar considerável aumento: 39,71% na educação básica como um todo; 27,10% na educação infantil; 43,25% no



ensino fundamental (1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> séries); 39,15% no ensino fundamental (5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries); e 44,02% no ensino médio.

Chama-nos atenção o considerável aumento dos valores investidos por aluno do ensino médio, que praticamente dobrou seu percentual de investimento, o que colaborou para a recuperação em relação ao período de 2002 a 2005, em que o investimento por estudante apresentou queda significativa. Contudo, cabe enfatizarmos que tais valores são médias nacionais, e que existem significativas variações nestes valores quando analisados de um Estado para outro, haja vista a diferença de capacidade de financiamento entre os Estados e regiões brasileiras.

### **Considerações finais**

O FUNDEB foi formulado com o objetivo de corrigir as deficiências do seu antecessor, o FUNDEF, contudo, apesar de ter contemplado com recursos toda a educação básica, nasceu ancorado às deficiências do FUNDEF, visto que balizou o valor mínimo por aluno/ano aquele praticado no último ano de vigência do FUNDEF, bem como instituiu valores diferenciados para as etapas e modalidades de ensino da educação básica. Este fato pode acarretar prioridades de investimento por parte de Estados e municípios em etapas e modalidades de ensino mais “rentáveis” em detrimento de outras com baixos valores de ponderação, como a EJA.

Percebemos no processo de formulação do FUNDEB a participação ativa de várias entidades representativas dos movimentos sociais e dos Estados e municípios brasileiros. Porém, os debates em torno das questões relativas ao debate federativo acabaram por não se consubstanciar em ganhos no texto final da lei regulamentadora do FUNDEB, uma vez que ficaram em aberto temas como padrão de qualidade e regime de colaboração. Outro elemento criticado no FUNDEF e que permaneceu no FUNDEB foi a limitação do Fundo por unidade federativa, o que tende a fortalecer o quadro de desigualdades entre Estados e municípios brasileiros estabelecido por meio do FUNDEF.

No que se refere aos dados financeiros, percebemos que houve acréscimo significativo nos repasses de complementação da União no período de 2007 a 2010. Contudo, cabe frisar que a constituição do FUNDEB prevê aumento gradual de recursos até que se atinja o máximo de 10% do valor de cada Fundo estadual. Desta feita, a tendência apontada para os próximos anos é de estagnação destes valores.

No que se refere à dinâmica das matrículas de 2007 a 2010, percebemos pela análise dos dados que a tendência de priorização de financiamento por Estados e municípios de etapas e modalidades de ensino



com valores de ponderação mais elevados tem se confirmado. Isto pode ser claramente observado no movimento das matrículas em EJA, que apresentaram redução na oferta, no período em análise.

O atual quadro, evidenciado neste estudo, aponta para a atuação regulatória por parte da União no FUNDEB, haja vista que o estabelecimento de fatores de ponderação diferenciados tem contribuído para a priorização daquilo que é mais rentável. Outro fator que aponta na mesma direção é a complementação do governo federal ao Fundo ter sido estipulada em 10%, o que tende a balizar os Estados contemplados por este recurso por um padrão mínimo de financiamento e, conseqüentemente, de qualidade, tal qual ocorria com o FUNDEF.

Tais evidências apontam para a necessidade de revisão da engenharia do FUNDEB, bem como da política educacional do país, com vistas à adoção de padrão de qualidade e do regime de colaboração entre os entes federados como elementos balizadores das políticas de financiamento da educação básica.

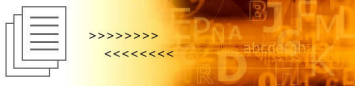
## Referências

ARAÚJO, Raimundo Luís Silva. **Financiamento da Educação Básica no governo Lula**: elementos de ruptura e continuidade com as políticas do governo FHC. 2007. 180f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação da UnB, Universidade de Brasília, Distrito Federal, 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. **Anteprojeto de Lei de Regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**: Versão Preliminar para discussão. Brasília, DF, 2004. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/versaopreliminar.pdf>>. Acesso em: 5 jan. 2008.

BRASIL. **PEC N. 112/1999** de Padre Roque, do PT-PR e outros – modifica os arts. 208, 211 e 212 da CF o art. 60 do ADCT criando o FUNDEB. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 19 out.1999, p. 49361-49364.

BRASIL. **PEC N. 536/1997** de Valdemar Costa Neto, do PL-SP e outros – modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 25 nov. 1997, p. 38200-38201 – voto do Relator.



BRASIL. **Emenda Constitucional nº 14**, de 12 de setembro de 1996. Modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 12 dez. 2009.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 53**, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211, 212 da Constituição Federal, e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 12 dez. 2009.

BRASIL. BRASIL. **Lei nº 11.494**, de 20 de junho de 2007 (Lei do Fundeb). Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

BRASIL. **PEC N. 415/2005**, do Executivo Federal – dá nova redação ao parágrafo 5º do artigo 212 da CF e ao artigo 60 do ADCT. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 28 jun. 2005. p. 28-54.

BRASIL. **PEC N. 92/2003** de Janete Capiberibe, do PSB –AP e outros - insere novos parágrafos no artigo 212, instituindo o FUNAEI e Fundos Municipais. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 11 jun. 2003a. Disponível em: <[www.camara.gov.br/sileg/prop\\_detalhe.asp?id=17152](http://www.camara.gov.br/sileg/prop_detalhe.asp?id=17152)>. Acesso em: 20 jun. 2007.

BRASIL. **PEC N. 105/2003**, de Janete Capiberibe, do PSB-AP e outros – insere novos parágrafos no artigo 212, instituindo o FUNAEI e Fundos Municipais. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 25 jun. 2003b. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/sileg/Prop\\_Detalhe.asp?id=121328](http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=121328)> . Acesso em: 20 jun.

BRASIL. **PEC N. 190/2003**, de Raquel Teixeira, do PSDB-GO e outros – modifica o artigo 212 da CF e acrescenta novo artigo no ADCT criando fundos para o ensino infantil e médio. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 5 nov. 2003c. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/sileg/Prop\\_Detalhe.asp?id=140785](http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=140785)>. Acesso em: 20 jun. 2007.

MARTINS, Paulo de Sena. **O financiamento da educação básica por meio de fundos contábeis: estratégia política para a equidade, a autonomia e o**



regime de colaboração entre os entes federados. 2009. (Tese de Doutorado).  
Universidade de Brasília (UnB): Brasília, DF, 2009.

MENDES, Danielle Cristina de Brito. **A relação entre os entes federados no financiamento da educação básica no Brasil no contexto da política de fundos (FUNDEF/FUNDEB)**. 2012. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Belém, 2012.

OLIVEIRA, R. **Os Limites do Fundeb no financiamento do ensino médio**. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br>. Acesso em: 29 out. 2007.

PINTO, José Marcelino de Rezende. A política recente de fundos para o financiamento da Educação e seus efeitos no Pacto Federativo. In: **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100, p. 877-897, out. 2007.

ROSSINHOLI, Marisa. **Política de Financiamento da Educação Básica no Brasil: do FUNDEF ao FUNDEB**. (Tese de Doutorado). UNIMEP, Piracicaba, SP: 2008.

ROSSINHOLI, Marisa. **Política de financiamento da educação básica no Brasil: do FUNDEF ao FUNDEB**. Brasília: Líber livro, 2010.

SOUSA JUNIOR, Luiz de. **Fundeb: novo fundo, velhos problemas**. In: 30ª Reunião Anual da ANPEd: 2007.

Enviado em: 18/06/2012

Aceito em: 10/09/2012